



DECRETO Nº 14.121, de 20 de maio de 2004

DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DE QUE TRATA O ARTIGO 23, §2º, DA LEI Nº 4.994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.954, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no tocante ao regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que ficam sujeitas as sociedades civis constituídas exclusivamente por sócios de uma mesma categoria profissional; DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do disposto no Artigo 23, §2º, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com redação dada pela Lei nº 6.954, de 15 de dezembro de 2003, são sociedades civis constituídas exclusivamente por sócios de uma mesma categoria profissional as pessoas jurídicas cujos sócios sejam profissionais liberais de carreira universitária.

Art. 2º - Para efeito do regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, excluem-se as sociedades que:

- I - tenham como sócio pessoa jurídica;
- II - sejam sócias de outra sociedade;
- III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV - sejam constituídas por profissionais de diversas habilitações;
- V - tenham sócio que delas participe apenas para aportar capital ou administrar;
- VI - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- VII - assumam caráter empresarial.

Art. 3º - As sociedades enquadradas no regime de recolhimento de que trata o Art.23, §2º, da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, com redação dada pela Lei nº 6.954, de 15 de dezembro de 2003, deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, por emissão em processamento eletrônico de dados - DISS e emitirão recibo para recolhimento mensal decorrente de informação própria relativa ao número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Art. 4º - O Fisco Municipal, através de ação fiscal própria ou através das informações contidas nos registros fiscais constantes da base de dados da Diretoria da Área de Receitas, poderá alterar o regime de recolhimento dos contribuintes tratados neste Decreto, observado o disposto no Artigo 146 do Código Tributário Nacional, para o regime de recolhimento através de apuração mensal e lançamento por homologação.

Art. 5º - Aplicam-se aos contribuintes de que trata este Decreto, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em especial o disposto no Decreto nº 13.921, de 06 de novembro de 2003.



Art. 6º - As despesas com a publicação deste Decreto correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, 20 de maio de 2004.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito municipal